



segurança

A SUA REVISTA DE SEGURANÇA

> MULTIDIMENSIONAL

Psicomotricidade laboral

> DOSSIER

Segurança 4.0

> ESTUDO

Estudo dos fatores psicossociais de risco em condutores de máquinas da Marinha Portuguesa

> DIREITO DO TRABALHO

A dupla tragédia das vítimas de doenças oncológicas profissionais



Conteúdos



INFORMAÇÃO - TEQUINTEL

A exposição à radiação ultravioleta nos trabalhadores ao ar livre..... 36

INFORMAÇÃO - CIESP

Verificação de equipamentos de trabalho ao abrigo
Decreto-Lei Nº50/2005, de 25 de fevereiro..... 38

AGENDA

Congresso SST Sintra 2019 – “custo/ benefício em segurança e saúde no trabalho” 39
IX Vertentes e desafios da segurança..... 41

ENCONTROS

Congresso Internacional de Segurança Integrada: estratégias para o século XXI 40

PRESS 42

LEGISLAÇÃO 43

FICHA TÉCNICA A RAMALHÃO 45

BIBLIOTECA TÉCNICA..... 46



LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

APLICAÇÃO EM EDIFÍCIOS ANTERIORES AO ANO DE 2008

O atual quadro legislativo relativo à segurança contra incêndio em edifícios – SCIE – acarreta um conjunto de exigências a serem aplicadas nas novas edificações e nas obras de reabilitação, algumas destas medidas certamente vão implicar agravamento de custos nos projetos de construção e reabilitação, e dificuldades no cumprimento de algumas dessas exigências legais nas operações de reabilitação de edifícios, para cumprimento das exigências em SCIE. No caso das edificações já existentes, não sujeitas a reabilitação, é imposta a aplicação, segundo o novo regime, das medidas de autoproteção. Torna-se assim imperativo a verificação se os edifícios existentes cumprem com todas as exigências atuais no âmbito da segurança contra incêndios. O presente trabalho tem como objetivo principal analisar a aplicação do atual quadro legislativo de segurança contra incêndios em edifícios, nos edifícios construídos anteriormente ao ano de 2008.

Neste sentido pretende demonstrar a dificuldade da implementação das medidas de autoproteção, nomeadamente, medidas preventivas, medidas de intervenção em fase de emergência, registos de segurança, formação em segurança contra incêndio e realização de simulacros, nos edifícios construídos anteriormente a 2008, ano da publicação da atual legislação contra incêndios em edifícios em vigor.

Foi possível concluir que através de medidas designadas de compensatórias se consiga solucionar, pelo menos, algumas dificuldades de implementação da legislação de SCIE nos edifícios construídos anteriormente ao ano de 2008.

O estudo pretende contribuir para um futuro desenvolvimento de regulamentação baseada no desempenho e na informação do risco em Portugal aplicável à área da segurança contra incêndios, em consonância com as principais orientações internacionais e as melhores práticas já adoptas noutros países.

Palavras-chave:

Regime Jurídico de Segurança
Contra Incêndio em Edifícios,
Incêndio, Edifício, Segurança.



1. Introdução

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 220/2008, Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) e da Portaria n.º 1532/2008, Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE), todos os edifícios e recintos (de utilização exclusiva e mista), incluindo os existentes, têm que desenvolver e implementar as “medidas de autoproteção”. As medidas de autoproteção devem ser adaptadas às condições reais de exploração de cada utilização-tipo e proporcionadas à sua categoria de risco, sendo que em edifícios existentes à data de entrada em vigor da legislação, onde as características construtivas ou os equipamentos e sistemas de segurança apresentem graves desconformidades com o disposto na mesma podem ser exigidas medidas compensatórias mais gravosas. O estudo realizado tem como objetivo principal analisar e compreender as “desconformidades” da legislação de segurança contra incêndios atual no que concerne à sua dificuldade na aplicação nos edifícios construídos anteriormente ao ano de 2008. Este objetivo “leva-nos” a perguntar e tentar descortinar se os edifícios que

foram construídos anteriormente ao ano de 2008 cumprem as suas obrigações legais no âmbito da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE). O património construído, seja ele classificado ou não, é uma referência histórica de extrema importância, tanto sob o ponto de vista social como numa vertente técnica, fornecendo elementos importantes para a compreensão do desenvolvimento evolutivo da capacidade humana de adaptação ao meio circundante, desde o primórdio dos tempos, sejam castelos desde o tempo de D. Afonso Henriques até às modernas edificações de hoje, nenhum edifício existente que receba público está isento da implementação das medidas de autoproteção a que a legislação se refere.

Depois de descortinadas as principais dificuldades da aplicação da legislação de SCIE será necessário encontrar medidas compensatórias no âmbito da SCIE, para colmatar o incumprimento da aplicação da legislação nos edifícios mais antigos. Pretende-se assim com a redação deste estudo, responder à questão de aplicabilidade e adequabilidade da atual legislação em edifícios existentes, objeto de diferentes graus de intervenção.

2. Histórico de alguns incêndios vs abordagem a legislação sobre incêndios

Os incêndios urbanos pontuados, infelizmente, na nossa história são muitos e com consequências muito gravosas. Apresentaremos alguns desses exemplos, em seguida, que nos mereceram destaque servindo de interesse em termos de sustentação da matéria deste estudo, no sentido de não voltarem a acontecer.

No dia 18 de julho de 64 d.C. na cidade de Roma, Itália, ocorreu um dos primeiros incêndios mais violentos de que há registo “O Grande Incêndio de Roma”. O incêndio teve início durante a noite afetando dez zonas da antiga cidade, em que três destas zonas foram completamente destruídas, assim como o Templo de Júpiter Stator e o Lar das Virgens Vestais também foram destruídos.

O fogo alastrou-se rapidamente pelas ruas sinuosas e, pela parte mais povoada

“Depois de descortinadas as principais dificuldades da aplicação da legislação de SCIE será necessário encontrar medidas compensatórias no âmbito da SCIE, para colmatar o incumprimento da aplicação da legislação nos edifícios mais antigos.”

da cidade devido ao fato das pessoas viverem em edifícios com estrutura de madeira, considerados altamente inflamáveis, edifícios estes com três ou mais andares. Por isto, o incêndio durou seis dias até se controlar, depois, houve reacendimento o que fez com que o incêndio durasse mais três dias (Mendes, 2015).

Em 2 de setembro de 1666 em Londres, Inglaterra, ocorreu um incêndio tendo sido uma das maiores catástrofes da capital inglesa, que durou até ao dia 5 de setembro, destruindo as zonas centrais da cidade. O incêndio teve início na padaria de Thomas Farriner em Pudding Lane, a propagação deste deveu-se a existirem ruas estreitas e casas de madeira muito perto umas das outras.

O incêndio destruiu cerca de 13 200 casas, 87 igrejas, a catedral St. Paul e 44 prédios públicos, correspondendo a 80% da cidade (Mendes, 2015).

No trágico dia 25 de agosto de 1988 em Lisboa, Portugal, ocorreu um incêndio de grandes proporções na zona do Chiado que teve a sua origem na rua do Carmo tendo-se rapidamente propagado à rua Garret. Especulou-se na altura que a causa do incêndio tenha sido devido a um curto-circuito, mas nunca foi possível provar essa teoria continuando, assim, desconhecidas as verdadeiras causas do incêndio. O que foi possível apurar é que o incêndio teve um rápido desenvolvimento, devido aos produtos existentes nas lojas. Produtos estes de fácil combustão como tapetes, cartões, lãs, entre outros, juntamente com as

estruturas dos edifícios construídas, maioritariamente, em alvenaria e madeira, e a proximidade dos mesmos, levou a que o incêndio se desenvolvesse com uma velocidade e violência fora do vulgar. Este terrível evento provocou a destruição de 18 edifícios, sendo alguns deles considerados “edifícios emblemáticos da cidade”, como por exemplo: Armazéns do Grandella, Perfumaria da Moda, o arquivo histórico de gravações de som da Valentim de Carvalho, os Armazéns do Chiado, Estabelecimento Eduardo Martins, Paçtelaria Ferrari, Casa Batalha, e outros espaços do comércio tradicional. Também muitos escritórios e habitações foram destruídos. No combate estiveram presentes cerca de 1 150 bombeiros e 275 veículos e no qual se registou ferimentos em 73 pessoas e duas vítimas mortais (Mendes, 2015).

Mais recentemente, ocorreram, também, outros incêndios em zonas da cidade de Lisboa onde o edificado também é constituído, essencialmente, de alvenaria e madeira. Identificamos o caso do incêndio que levou à destruição do antigo Teatro Laura Alves na rua da Palma, no centro de Lisboa, ocorrido em maio de 2012. As chamas deflagraram num quarto no segundo andar do edifício onde funcionava uma residencial e rapidamente chegaram à cobertura do prédio, que ficou totalmente destruída (Soares, 2012).

Um outro exemplo de incêndio foi o ocorrido em fevereiro de 2018 num prédio na avenida Almirante Reis, em Lisboa. As chamas obrigaram à evacuação de cerca

de 30 pessoas do prédio atingido pelo incêndio, bem como de outro contíguo (Lusa, 2018).

O gráfico 1 pretende demonstrar a enorme incidência de incêndios urbanos que existem face aos incêndios industriais e que, infelizmente, não tendem a diminuir ao longo dos anos, em Portugal. O mesmo é demonstrativo que existiu um aumento significativo de incêndios nesta última década, sendo que no último ano de 2018 existiu em média diariamente 21 incêndios no nosso País.

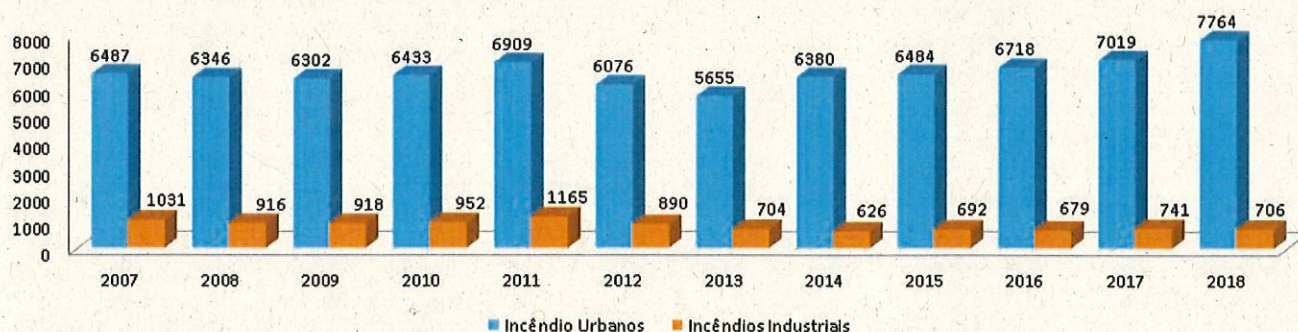
Os incêndios urbanos têm como padrão o comportamento negligente das pessoas durante atividades tão banais e rotineiras como cozinhar ou fumar.

O gráfico 1 enumera todos os tipos de incêndios urbanos de índice geral e não especificamente os incêndios localizados em áreas urbanas antigos.

Os incêndios urbanos devem merecer um olhar mais atento no sentido de inverter este crescimento acentuado de ocorrências.

A atual regulamentação de segurança contra incêndio em edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) alterado e republicado, pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e da Portaria n.º 1532/2008, Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE)), para além das necessárias medidas passivas e ativas em fase de conceção e execução na obra, apresenta a inovação de exigir as medidas de autoproteção, mais

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DOS INCÊNDIOS URBANOS VS INCÊNDIOS INDUSTRIAIS EM PORTUGAL 2007 ATÉ 2018



(Gráfico construído com dados de Relatório Anual de Segurança Interna)

especificamente medidas de organização e gestão de segurança a atender durante a exploração dos espaços, para todos os edifícios, incluindo os pré-existentes, sendo assim todos os edifícios, estabelecimentos e recintos devem, no decurso da exploração dos respetivos espaços, ser dotados de medidas de organização e gestão da segurança, designadas por medidas de autoproteção.

As medidas de autoproteção contra incêndios em edifícios consistem em procedimentos de organização e gestão da segurança, durante a exploração ou utilização dos mesmos, e têm em atenção de minimizar a probabilidade de ocorrência de qualquer tipo de risco de incêndio; garantir aos seus ocupantes as condições de segurança face a esses riscos. Deste modo, pretende-se com as mesmas, salvaguardar os equipamentos e sistemas de segurança que estejam em condições de ser operados face a uma situação de emergência, e que os ocupantes abandonem o edifício em segurança.

Todos os edifícios e recintos devem estar dotados de medidas de autoproteção, não sendo iguais em todos os edifícios/recintos (Portaria nº 1532/2008). As medidas de autoproteção exigíveis dependem da utilização-tipo e da categoria de risco do espaço.

Foram estabelecidas 12 Utilizações- Tipo – UT. A UT-I diz respeito a edifícios de uso residencial, a UT-II aos estacionamento, UT-III para edifícios administrativos, a UT-IV – escolares, UT-V – hospitalares e lares de idosos, UT-VI – espetáculos e reuniões públicas; UT-VII-hoteleiros e restauração, UT-VIII- comerciais e gares de transporte, UT-IX- desportivos e de lazer, UT-X- museus e galerias de arte, UT-XI- bibliotecas e arquivos. Os armazéns e edifícios do tipo industrial estão classificados na UT-XII que enquadra os destinos ao exercício de atividades industriais ou ao armazenamento de materiais, substâncias, produtos ou equipamentos, oficinas de reparação e todos os serviços auxiliares ou complementares destas atividades. Cada uma das 12 utilizações- tipo – UT- existentes em edifícios, recintos ou suas partes é classificada em termos de risco,

numa de quatro categorias (da 1ª, menos gravosa, à 4ª mais gravosa).

Os fatores de risco que condicionam esta classificação variam de UT par UT, havendo alguns comuns. **Em resumo esses fatores são:** Altura da UT; Número de pisos ocupada pela UT abaixo do nível de referências; UT inserida em edifício ou ao ar livre; Área bruta ocupada pela UT; Efetivo da UT; Locais de risco; Carga de incêndio modificada; Densidade de carga de incêndio modificada.

Como medidas de autoproteção podemos identificar com referência ao artigo aplicável da Portaria nº 1532/2008: Registos de segurança (artº 201º); Procedimentos de prevenção (artº 202º); Plano de prevenção (artº 203º); Procedimentos em caso de emergência (artº 204º); Plano de emergência interno (artº 205º); Ações de sensibilização e formação em SCIE (artº 206º); Simulacros (artº 207º). A legislação de segurança contra incêndios contempla alguma nomenclatura própria que consideramos importante referir (parte da mesma), anteriormente, para facilitar o entendimento da matéria de estudo.

3. Metodologia

A metodologia adotada neste estudo prendeu-se essencialmente com a pesquisa e análise de diversas publicações (Incêndio do Chiado – Um olhar técnico operacional, Silva *et al*, 2016; Medidas de segurança contra incêndios em Angra do Heroísmo, Mealha *et al*, 2008; Análise estatística dos incêndios em edifícios no Porto- 1996-2006, Primo *et al*, 2008), assim como de análise legislativa, por forma a reunir informações que permitissem avaliar a adequabilidade da legislação de SCIE em edifícios construídos antes do ano de 2008.

4. Resultados e discussão

Apresentam-se, seguidamente, alguns problemas, identificados, em SCIE decorrentes do estudo, assim como as possíveis soluções associadas.

Focaremos as dificuldades na aplicação da legislação de SCIE em edifícios antigos. No sentido de melhoria da segurança contra incêndios e com a entrada em vigor das alterações ao RJ-SCIE, produzidas

TABELA 1 – EXEMPLO DOS FATORES CAUSAIS IDENTIFICADOS

N.º	Fatores causais	Exemplo
I	Condições Exteriores Comuns	– Vias exteriores estreitas; – Distância mínima existentes entre os edifícios confrontantes; – Falta de abastecimento e pressão de água para combate aos incêndios.
II	Condições Gerais de Comportamento ao Fogo, Isolamento e Proteção	– Dificuldade de os materiais de construção cumprirem a legislação atual de SCIE.
III	Condições Gerais de Evacuação	– As medidas das vias de evacuação horizontais e verticais não se compadecem com a atual legislação; – Escadas dos edifícios existentes feitas em madeira; – Não existe controlo de fumos nas UT.
IV	Condições gerais das instalações técnicas	– Instalações técnicas inexistentes ou muito antigas.
V	Condições gerais dos equipamentos e sistemas de segurança	– A capacidade de reserva de água para as redes de incêndio armada do tipo carretel e os meios de segunda intervenção, não existe nas zonas antigas.
VI	Condições gerais de autoproteção	– Não existem medidas de autoproteção, sendo difícil a sua implementação nas zonas antigas devido a uma falta de cultura de segurança generalizada da população e alheada a alta faixa etária dos residentes destes locais.

pelo Decreto-Lei nº 224/2015, constata-se que a grande dificuldade da implementação do mesmo será durante as operações urbanísticas nomeadamente em obras de ampliação, remodelação e alterações de uso dos espaços, sendo nos centros históricos de uma qualquer localidade que é, regra geral a área mais antiga que se tornou progressivamente o centro da povoação moderna e que normalmente e onde teve origem a mesma, onde se preveem as maiores dificuldades na implementação da atual legislação de segurança contra incêndios em edifícios devido aos fatores causais como:

- I. Condições exteriores comuns;
- II. Condições gerais de comportamento ao fogo, isolamento e proteção;
- III. Condições gerais de evacuação;
- IV. Condições gerais das instalações técnicas;
- V. Condições gerais dos equipamentos e sistemas de segurança;
- VI. Condições gerais de autoproteção.

Na tabela são apresentados os fatores causais das dificuldades de implementação da atual legislação de SCIE em

edifícios construídos anteriormente ao ano de 2008, identificados anteriormente, com exemplo (s) associado (s) aos mesmos por forma a “ajudar” a sustentação da sua dificuldade de implementação. Como potenciais soluções apresentaremos as chamadas medidas compensatórias.

As medidas compensatórias traduzem na aplicação de medidas mais gravosas do que aquelas que exigidas pela atual legislação de SCIE, quando não for possível cumprir algum critério da legislação.

Não sendo possível o cumprimento da legislação de SCIE nos edifícios construídos anteriormente ao ano de 2008, nomeadamente em zonas históricas, existem algumas medidas que podem ser introduzidas de forma a compensar a falta de condições de SCIE exigidas pela atual legislação e que não sejam possíveis de implementar devido ao seu tipo de construção, nomeadamente:

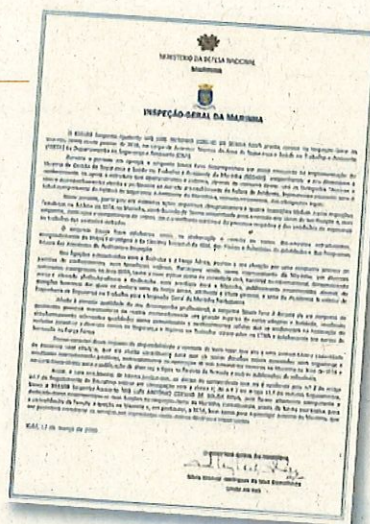
- Em edifícios em que se pretenda realizar uma intervenção moderada, onde as vias de evacuação horizontais e verticais não sejam alvo de intervenção,

deve ser garantido que os revestimentos dos pavimentos, paredes e tetos com características de reação ao fogo, no mínimo A2s1d0;

- Em edifícios até 4 pisos, em que se pretenda realizar uma intervenção profunda e nos casos em que não é possível o enclausuramento das caixas de escadas deve ser previsto, no mínimo, a instalação de meios de controlo de fumo na caixa de escada, para garantir a saída de fumo e facilitar a saída dos ocupantes;
- Deve ser implementado um Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI) na cozinha de cada fração, por forma a garantir um sistema de alarme eficaz sempre que ocorra um princípio de incêndio;
- No interior de cada fração deve existir, no mínimo, um extintor para uma primeira intervenção;
- As portas de entrada que dão acesso às vias de evacuação devem possuir características de resistência ao fogo (E 30);
- Deve ser garantido um sistema de controlo de fumos;

LOUVOR

----- Por despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 28 de maio de 2019, foi considerado como dado por si próprio o louvor concedido, em 12 de março de 2019, pelo 47576 Contra-almirante AN RES SÍLVIO MANUEL HENRIQUES DA SILVA RAMALHEIRA, Inspetor-geral da Marinha, ao 851688 Sargento-ajudante MQ LUÍS ANTÓNIO COELHO DE SOUSA FAVA, o qual se publica:



CONDECORAÇÃO

Medalha Militar de Serviços Distintos-Cobre
----- Por despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, de 28 de maio de 2019:

O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada faz saber que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 34.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concede a Medalha Militar de Serviços Distintos, grau cobre,

ao 851688 Sargento-ajudante MQ LUÍS ANTÓNIO COELHO DE SOUSA FAVA

- Deve ser previsto um sistema de iluminação e de sinalização de emergência nas vias de evacuação;
- Quando existirem escadas com lanços curvos deve ser reforçada iluminação de emergência nesses locais e a aplicação de um corrimão na face exterior das mesmas, caso não exista.

5. Conclusões

A análise do incêndio do Chiado e da reconstrução após o incêndio denota que existiu algum incremento na SCIE no interior das edificações, nomeadamente, através da criação de compartimentação corta-fogo, da utilização de materiais mais resistentes ao fogo, da instalação de deteção automática de incêndios, da colocação de equipamentos de combate aos incêndios (extintores e carretéis), da criação de vias de evacuação horizontais e verticais, entre outras medidas. O que aumentou significativamente a segurança dos edifícios e dos seus ocupantes relativamente aos incêndios.

Contudo, no entendimento dos autores, um dos problemas que afetou o incêndio do Chiado, e que facilitou a sua propagação entre os edifícios, manteve-se que é a proximidade dos mesmos. O que facilita a propagação do incêndio entre edifícios fronteirais através do efeito de radiação do calor resultante da combustão, podendo levar à ocorrência de um incêndio com alguma dimensão na zona do Chiado.

Foram encontradas algumas soluções para fazer face às “desconformidades”, face às dificuldades da aplicação da legislação de SCIE nos edifícios construídos anteriormente ao ano de 2008, essas soluções encontram-se produzidas neste estudo através da forma de medidas compensatórias (referidas, algumas, no item anterior). As dificuldades para a realização deste estudo prendem-se com o fato de a legislação não ter sido idealizada para edifícios construídos antes do ano de 2008, nomeadamente os centros históricos.

É importante referir que a atual legislação de SCIE suporta algumas melhorias

efetuadas, principalmente, na nova construção, permitindo assumir que a potencialidade em termos de dimensão de incêndios futuros não se fará assemelhar com o incêndio do Chiado, por exemplo. É necessário refletir sobre o papel que os núcleos e centros históricos assumem no atual processo de desenvolvimento e crescimento urbano. Serão estes núcleos e centros, lugares paralelos, que concorrem funcionalmente desarticulados, e em tempos diversos, com as cidades de que fazem parte, com as suas características típicas - ruas estreitas, edifícios com estrutura em madeira e adobo - o que facilita a propagação dos incêndios. Com escadas, para a evacuação de pessoas, contruídas em madeiras, a existência nestes centros habitacionais de novas instalações técnicas (eletricidade), que os edifícios não se encontram preparados para as receber, que torna num potencial agravado face ao risco de incêndio. Mas face às características únicas destes espaços habitacionais, que devem ser preservados pela história, que se encontra nestes conjuntos, conhecidos por centro histórico, leva que a sua reabilitação seja difícil de adequar à legislação de SCIE atual - quer devido aos materiais utilizados na sua construção ou pelo reduzido espaço entre habitações - tornando difícil a implementação das medidas de SCIE atuais, levando assim à necessidade da introdução de medidas compensatórias para garantir o mínimo de condições de segurança contra incêndios nestes locais antigos.

A dificuldade na aplicação da legislação de SCIE nestes edifícios mais antigos, deveria levar à criação de um diploma específico ou da reformulação do atual, suprimindo assim as dificuldades de aplicação em edifícios antigos existentes, potenciando um importante passo para a melhoria das condições de SCIE do edificado dos centros históricos.

Para além de publicações de índole teórica, é crucial o desenvolvimento de novas soluções técnicas e medidas compensatórias, que possam ser aplicadas a edifícios objeto de reabilitação, não

esquecendo a importância da viabilidade económica destas, garantindo que a sua adoção não compromete a execução do projeto de reabilitação geral do edifício. Considera-se importante a realização de trabalhos ligados à sensibilização das populações e à preparação técnica de projetista, com formações específicas em conformidade com as exigências do edificado antigo a reabilitar ou objeto de reabilitação. **S**

- > HUGO GOMES
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal/Instituto Politécnico de Setúbal, Portugal
- > OLGA COSTA
Departamento de Engenharia Mecânica, Escola Superior de Tecnologia de Setúbal/IPSetúbal, Portugal

REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro. Diário da República, 1ª Série, nº 220. *Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Decreto-Lei nº 224/2015, de 09 de outubro. Diário da República, 1ª Série, nº 198. *Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Fundação Mário Soares – Casa Comum. (2004). *Diário de Lisboa, 25 de agosto de 1988*. Acedido em: <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=06887.204.31231>
- Lusa (2018). *Fogo em Lisboa faz 19 desalojados*. Notícia da Lusa - agência de notícias de Portugal - no Jornal Correio da Manhã. Acedido em: <https://www.cmjornal.pt/cm-ao-minuto/detalhe/fogo-em-lisboa-desalojou-cerca-de-30-pessoas>
- Mealha, I., Coelho, A. L., Rodrigues, J. P. (2008). *Medidas de segurança contra incêndios em Angra do Heroísmo*. Universidade de Coimbra.
- Mendes, P. (2015). *Análise do Risco de Incêndio em Zonas Urbanas Antigas – Centro Histórico de Coimbra*. Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.
- Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro. Diário da República, 1ª Série, nº 250. *Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Primo, V., Coelho, A.L., Rodrigues, J. P. (2008). *Análise estatística dos incêndios em edifícios no Porto - 1996-2006*. Universidade de Coimbra
- Silva, C. M. V. F., Pedro, P. J. M. (2016). *Incêndio do Chiado – Um olhar técnico operacional*. Volume (I), Câmara Municipal de Lisboa, Regimento de Sapadores Bombeiros.
- Soares, M. (2012). *Incêndio destruiu prédio do antigo Teatro Laura Alves*. Notícia do Jornal Público. Acedido em: <https://www.publico.pt/2012/05/26/jornal/incendio-destruiu-predio-do-antigo-teatro-laura-alves-24608234>